

PROJETO DE LEI Nº. 28
DE 08 DE MARÇO DE 2016

Cria o Auxílio Uniforme para o servidor ocupante de cargo efetivo de Fiscal de Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.



Art. 1º - Fica criado o auxílio uniforme que será devido ao ocupante do cargo de Fiscal de Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro, denominado Auxílio Uniforme.

§ 1º. O Auxílio Uniforme será concedido no mês correspondente ao da sua posse no Cargo de Fiscal de Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro.

§ 2º. Aos que tem como posse mês anterior a data da publicação desta Lei, terão direito no exercício de 2016 a percepção do auxílio no mês subsequente da entrada em vigor desta Lei, enquadrando-se na regra do parágrafo anterior a partir do exercício 2017.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Uniforme de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado das atribuições inerentes ao cargo de Fiscal de Transporte por um período superior a 90 (noventa) dias por ano, não computando-se para tal fim o período de férias.

Art. 3º - O Auxílio Uniforme terá caráter indenizatório, e será concedido em parcela única no valor anual de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

Paragrafo único. O valor do auxílio uniforme poderá sofrer reajuste de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º - A Diretoria de Trânsito da SMTT deverá encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira da SMTT à relação dos servidores que fizerem jus a este benefício.

Art. 5º - O Auxílio Uniforme não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 6º - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender as especificações da SMTT de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias ou instruções normatizando a aplicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Superintendência Municipal de Transportes de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 08 de março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.